PARECER TÉCNICO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME:14931860000153
Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME:14931860000153 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=PA, l=SAO FELIX DO XINGU, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR DOCCLOUD, cn=FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME:14931860000153 Dados: 2021.01.14 11:03:04 -03'00'

PARECER N° 080/2019-CGM

PROCESSO Nº DL005/2019

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **Dispensa de Licitação**, para fins de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA PARÁ, Nº 734, BAIRRO SÃO JOSÉ PARA FUNCIONAR COMO ANEXO A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FILOMENO DE SOUSA REIS.**

O processo administrativo tem como parâmetro o artigo 24, inciso X, da Lei nº8.666, de 1993, apontado na minuta de despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, vejamos:

> **Art. 24. É dispensável a licitação**:
> (...)
>
> X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Os autos foram encaminhados a Controladoria Geral do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização está regulamentado no Inciso I, § 3ºdo art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993. Dispensa de licitação Inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, com aplicação subsidiária da Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

- Solicitação de abertura do processo administrativo (fls. 02-03);
- Termo de referência (fls. 04-06);
- Indicação dos recursos orçamentários (fls. 07);
- Declaração de adequação orçamentária e financeira (fls. 08);
- Planilha geral (fls. 09);
- Laudo técnico de avaliação e memorial fotográfico (fls. 10-18);
- ART Obra (fls. 19);
- Despacho da Chefe do Poder Executivo Municipal autorizando o processo administrativo (fls. 20);
- Ato de designação da CPL (fls. 21);
- Carta de apresentação de proposta para locação de imóvel (fls. 22);
- Documentação atualizada do proprietário do imóvel (fls. 23-25/27-35);
- Declaração de inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração pública (fls. 26);
- Memorando solicitando parecer jurídico (fls. 36);
- Parecer da Procuradoria Geral do Município (fls. 37-40);
- Declaração de Dispensa de Licitação (fls. 41);
- Termo de ratificação (fls. 42);
- Contrato administrativo (fls. 43-46);
- Comprovante da publicação do extrato de contrato:
    - Diário Oficial da União (fls. 47).

2. ANÁLISE

2.1. Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da CPL, justificativa para aquisição, autorizações, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

2.2. Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico, a Procuradoria Geral do Município opinou que sua elaboração preenche os requisitos legais exigidos, atestando a sua legalidade mediante Parecer.

2.3. Das Justificativas e Autorizações

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública municipal e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.

2.4 Do Laudo Técnico

Pela visita técnica realizada no imóvel, não foi constatada qualquer tipo de patologias ou danificação do prédio, seja de ordem estrutural ou de qualquer outra natureza que impeça que o mesmo seja utilizado de forma normal e adequado.

No que se refere ao valor de locação proposto para o imóvel, conclui-se que o mesmo é aceitável e justo, dentro dos padrões praticados.

2.5. Da Fase Externa

A presente fase por sua vez, inicia-se com o princípio da publicidade. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

3. DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Da síntese dos valores das propostas, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os valores de mercado para a presente contratação.
Quanto à documentação apresentada pelo fornecedor, confirmou-se que esta atendeu às exigências do processo administrativo.

4. DO CONTRATO

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

5.1. Fiscal de contrato

Foi encontrado nos autos a designação do servidor José Rafael Viveiros Reis para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato alvitre final deste processo.

6. PROVIDÊNCIA

O responsável deverá fazer juntada do ato designatório e ciência do fiscal do contrato;
Deverá ser feita a juntada da justificativa para locação.

RECOMENDAÇÕES

Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput,* da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.
Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

CONCLUSÃO

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.
Face a todo o exposto, concluímos:
Que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.
É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município.

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente após a regularização das providências, para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando

quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Retorne os autos a CPL para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

São Félix do Xingu, 08 de julho de 2019.

HARLENILSON MATOS DA SILVA:80857531204

Assinado de forma digital por HARLENILSON MATOS DA SILVA:80857531204
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR DOCCLOUD, cn=HARLENILSON MATOS DA SILVA:80857531204
Dados: 2019.07.08 11:28:16 -03'00'

Harlenilson Matos da Silva
Analista de UCI I
Decreto n°1784/2018